



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

LEI N° 856, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal de Cláudia/MT a alienar em favor da Empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório realizado na modalidade de dispensa de licitação, área(s) em perímetro urbano, já desmembrada em 100 lotes, para Programa Habitacional do Governo Federal – Casa Verde e Amarela realizado em parceria com a Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil/SA e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo Plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em favor da empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório realizado na modalidade de dispensa de licitação, a área de Matrícula nº 5.451, do bairro Conjunto Habitacional Antônio Arambul Maldonado, imóvel devidamente registrado no 1º Ofício Extrajudicial desta Comarca, que será transformado em empreendimento imobiliário para a construção de aproximadamente 100 (cem) unidades habitacionais do Programa Casa Verde e Amarela do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município.

§ 1º Poderão ser alienadas em favor da empresa vencedora do Chamamento Público de que trata o *caput*, parcelas da Matrícula nº 5.451 até o quantitativo do Plano de Trabalho proposto ou aprovado pelo agente financeiro operador do programa habitacional.

§ 2º A Matrícula do imóvel faz parte integrante desta lei, como ANEXO I e o Projeto Urbanístico sugerido é parte integrante dessa lei como ANEXO II.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

§ 3º O empreendimento poderá ser edificado no âmbito do Programa Habitacional Associativo Imóvel na planta ou Apoio à produção, ou outro que vier a substituí-los, operacionalizado pelas instituições financeiras Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil S/A.

§ 4º Os compradores dos imóveis a serem construídos, poderão se enquadrar nos limites do Programa Casa Verde e Amarela nos termos das Leis Federais nº. 14.118, de 12 de janeiro de 2021, e nº. 12.424, de 16 de junho de 2011, ou na carta de crédito do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em conformidade com as resoluções emitidas pelo respectivo Conselho Curador, ou ainda em outros programas do SFH - Sistema Financeiro Habitacional.

§ 5º A vencedora do certame, deverá oferecer para a contratação do empreendimento, a área resultante da licitação a ser realizada na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do Art. 1º, do imóvel descrito no Anexo I, desta lei.

Art. 2º O imóvel urbano descrito no Art. 1º será doado a vencedora do certame ou ao agente operador do programa, **pelo Município de Cláudia/MT.**

Art. 3º Fica, portanto, **o Município de Cláudia/MT**, autorizado a celebrar contrato com a empresa vencedora do Chamamento Público, depois de realizado processo de dispensa de licitação.

Art. 4º Os lotes urbanos após desmembrados, objeto desta Lei, terão destinação preferencialmente para moradia popular.

Art. 5º A empresa vencedora do chamamento público deverá enviar os projetos para análise da prefeitura municipal em um prazo máximo de 30 (trinta) dias. O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a apresentação das matrículas individualizadas, emissão do alvará de obras, apresentação de licença ambiental prévia e de instalação e comprovação da demanda mínima necessária para a efetiva contratação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A.

Art. 6º Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, agentes





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

financeiros que operam com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Casa Verde e Amarela.

Art. 7º Ao empreendimento habitacional de que trata a presente lei, a título de incentivo ao Programa Federal Casa Verde e Amarela, conceder-se-á:

I - Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II - Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a transmissão do imóvel à Adquirente, bem como para a primeira transmissão aos compradores dos imóveis, que fizerem a aquisição na planta ou quando o imóvel estiver pronto, com base na presente lei;

III - Isenção temporária do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre o(s) imóvel(is) onde o empreendimento habitacional será implantado;

IV- Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base na presente lei;

§ 1º As isenções temporárias previstas nos incisos I a IV abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender ao Programa especificado na presente lei.

§ 2º O valor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –, objeto da isenção de que trata o inciso I deste artigo, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 8º Fica autorizado ao poder público realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas indicados no parágrafo primeiro do Art. 1º desta lei, nas áreas destinadas à construção das casas, entretanto não poderão ser incluídos no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO


Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Art. 9º Os lotes urbanos destinados pelo município para realização do empreendimento, serão precedidos de avaliação prévia realizada pelo Município. Os valores venais atribuídos aos lotes entrarão como contrapartida do município ao empreendimento e conseqüentemente serão descontados dos valores finais das residências a serem financiados pelos mutuários.

Art. 10. No momento da distribuição das unidades habitacionais do programa Casa Verde e Amarela, serão utilizados prioritariamente os cadastros já realizados e contemplados pelo município.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 692, de 29 de novembro de 2017 e a Lei Municipal nº 697, de 18 de dezembro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,**
Em 14 de abril de 2021.


~~ALTAMIR KÜRTE~~
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

ANEXO I

Lei nº 856/2021

MATRÍCULA Nº 5.451

LIVRO 2, REGISTRO GERAL

DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE CLÁUDIA/MT

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 14 de abril de 2021.



ALTAMIR KURTZEN
Prefeito Municipal



CLÁUDIA
uma cidade para todos

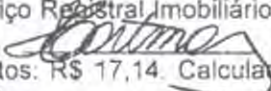
DATA: 19 de março de 2018.

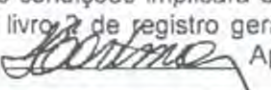
IMÓVEL: R-21-G (vinte e um - G), com área de 67.000,00 m² (sessenta e sete mil metros quadrados), situado no loteamento denominado de CIDADE CLÁUDIA, Gleba Celeste 5ª Parte, Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

"**NORTE:** R-21-B, com 200,00 metros; **LESTE:** Avenida Zenóbio da Costa, com 335,00 metros; **SUL:** R-21-E, com 200,00 metros; **OESTE:** Estrada Ilka, com 335,00 metros". Cadastro Imobiliário na Prefeitura Municipal de Cláudia: 3389 e 3390.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE CLAUDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede à Avenida Gaspar Dutra nº 1.386.

REGISTRO ANTERIOR: Matrículas 4.114 e 4.115 de 15/07/2014, livro 2 de Registro Geral, deste Serviço Registral Imobiliário. Protocolo nº 21.322 de 13/03/2018. O Referido é verdade e dou fé.  Aparecida Maria Hartmann - Registradora Substituta. Emolumentos: R\$ 17,14. Calculado sobre 25% do valor, conforme art. 42 da Lei 11.977 de 07/07/2009.

Av-1/5.451 - 19 de março de 2018. Protocolo nº 21.322 de 13/03/2018. Em observância ao disposto no artigo 230, da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, averbo a existência do seguinte ônus sobre o imóvel: **CLAUSULA RESOLUTIVA:** Conforme consta da Av-1/4.114 e Av-1/4.115, de 15/07/2014, matrículas 4.114 e 4.115, o imóvel objeto desta matrícula foi adquirido pelo **MUNICIPIO DE CLAUDIA**, da **COLONIZADORA SINOP S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.488.210/0001-69, com sede à Avenida das Embaúbas, 85, Município de Sinop/MT, através de escritura de Doação Condicional lavrada em 06/04/2006, folhas 023/026, livro 18/E no 2º Ofício Extrajudicial de Cláudia/MT, onde se obriga a destinar o imóvel a construção de equipamentos públicos de interesse dos munícipes, ou seja: escolas, creches, postos de saúde, praças e centros de esportes e lazer e outros, além de destinar parte da área para atendimento a projetos sociais de habitação popular, com posterior desmembramento. O não cumprimento das condições implicará em reversão e devolução a doadora. A matrícula acima referida é do livro 2 de registro geral, deste Serviço Registral Imobiliário. O referido é verdade e dou fé.  Aparecida Maria Hartmann - Registradora Substituta. Sem Custas.

R-2/5.451 - 02 de maio de 2018. Protocolo nº 21.576 de 24/04/2018. **LOTEAMENTO URBANO:** Em atendimento ao requerimento do proprietário **Município de Cláudia**, acompanhado de projeto, plantas, memoriais descritivos e demais certidões e documentos exigidos por lei, regularmente autuado e processado neste Serviço registral, procedo ao registro do loteamento do imóvel objeto da presente matrícula, para fins urbanos, denominado "**CONJUNTO HABITACIONAL ANTÔNIO ARAMBUL MALDONADO**", com área total de 67.000,00 m² assim distribuída: **SUPERFÍCIE DAS ÁREAS PÚBLICAS INALIENÁVEIS:** 28.600,00 m², sendo: 18.000,13 m² em ruas e avenidas; 7.249,87 m² reserva técnica - quadra A, e 3.350 m² área institucional - quadra B - áreas destinadas a construção de escola, creches, posto de saúde, praças, centros de esporte e lazer e outros; **SUPERFÍCIE DAS ÁREAS PÚBLICAS ALIENÁVEIS:** 38.400,00 m², sendo distribuídos em 08 quadras totalizando 192 lotes residenciais. O loteamento compreende a integralidade do imóvel objeto desta matrícula e foi devidamente aprovado pelo legislativo municipal através da Lei nº 710/2018, de 25 de Abril de 2018, que o declarou de interesse público e social (artigo 2º). Os memoriais descritivos individualizados das áreas públicas inalienáveis e das áreas alienáveis constam do processo de loteamento devidamente arquivado. A partir desta data, por força do disposto no artigo 22 da Lei federal nº 6766/79 e artigo 4º da Lei Municipal nº 710/2018, ficam incorporados ao patrimônio do município na categoria de **BENS**



PÚBLICOS INALIENÁVEIS: (I) as áreas de uso comum do povo, constituídas por ruas, avenidas e calçadas - (18.000,13 m²); e (II) as áreas de USO ESPECIAL, destinadas aos serviços públicos e estabelecimentos da administração municipal – equipamentos comunitários - (10.599,87 m²). Eu *Hartmann* Aparecida Maria Hartmann - Registradora Substituta, que o fiz digitar, conferi, dou fé e subscrevo. Emolumentos R\$ 1.528,32, conforme art. 42 da Lei 11.977 de 07/07/2009.

Av-3/5.451 - 02/05/2018. Protocolo nº 21.576 de 24/04/2018. **ABERTURA DE MATRÍCULA:** Averbo a abertura nesta data das **MATRÍCULAS** abaixo relacionadas relativas a **quadra 01:**

lote	matricula	lote	matricula	lote	matricula	lote	matricula	lote	matricula
01	5480	06	5485	11	5490	16	5495	21	5500
02	5481	07	5486	12	5491	17	5496	22	5501
03	5482	08	5487	13	5492	18	5497	23	5502
04	5483	09	5488	14	5493	19	5498	24	5503
05	5484	10	5489	15	5494	20	5499	XX	XX

O referido é verdade e dou fé. *Hartmann* Aparecida Maria Hartmann - Registradora Substituta. Emolumentos: R\$ 6,69, conforme art. 42 da Lei 11.977 de 07/07/2009.

Av-4/5.451 - 02/05/2018. Protocolo nº 21.576 de 24/04/2018. **ABERTURA DE MATRÍCULA:** Averbo a abertura nesta data das **MATRÍCULAS** abaixo relacionadas relativas a **quadra 02:**

lote	matricula	lote	matricula	lote	matricula	lote	matricula	lote	matricula
01	5504	06	5509	11	5514	16	5519	21	5524
02	5505	07	5510	12	5515	17	5520	22	5525
03	5506	08	5511	13	5516	18	5521	23	5526
04	5507	09	5512	14	5517	19	5522	24	5527
05	5508	10	5513	15	5518	20	5523	XX	XX

O referido é verdade e dou fé. *Hartmann* Aparecida Maria Hartmann - Registradora Substituta. Emolumentos: R\$ 6,69, conforme art. 42 da Lei 11.977 de 07/07/2009.

Av-5/5.451 - 02/05/2018. Protocolo nº 21.576 de 24/04/2018. **ABERTURA DE MATRÍCULA:** Averbo a abertura nesta data das **MATRÍCULAS** abaixo relacionadas relativas a **quadra 03:**

lote	matricula	lote	matricula	lote	matricula	lote	matricula	lote	matricula
01	5528	06	5533	11	5538	16	5543	21	5548
02	5529	07	5534	12	5539	17	5544	22	5549
03	5530	08	5535	13	5540	18	5545	23	5550
04	5531	09	5536	14	5541	19	5546	24	5551
05	5532	10	5537	15	5542	20	5547	XX	XX

O referido é verdade e dou fé. *Hartmann* Aparecida Maria Hartmann - Registradora Substituta. Emolumentos: R\$ 6,69, conforme art. 42 da Lei 11.977 de 07/07/2009.

Av-6/5.451 - 02/05/2018. Protocolo nº 21.576 de 24/04/2018. **ABERTURA DE MATRÍCULA:** Averbo a abertura nesta data das **MATRÍCULAS** abaixo relacionadas relativas a **quadra 04:**

lote	matricula	lote	matricula	lote	matricula	lote	matricula	lote	matricula
01	5552	06	5557	11	5562	16	5567	21	5572
02	5553	07	5558	12	5563	17	5568	22	5573
03	5554	08	5559	13	5564	18	5569	23	5574
04	5555	09	5560	14	5565	19	5570	24	5575
05	5556	10	5561	15	5566	20	5571	XX	XX

O referido é verdade e dou fé. *Hartmann* Aparecida Maria Hartmann - Registradora Substituta. Emolumentos: R\$ 6,69, conforme art. 42 da Lei 11.977 de 07/07/2009.

Av-7/5.451 - 02/05/2018. Protocolo nº 21.576 de 24/04/2018. **ABERTURA DE MATRÍCULA:** Averbo a abertura nesta data das **MATRÍCULAS** abaixo relacionadas relativas a **quadra 05:**

lote	matricula	lote	matricula	lote	matricula	lote	matricula	lote	matricula
------	-----------	------	-----------	------	-----------	------	-----------	------	-----------



01	5576	06	5581	11	5586	16	5591	21	5596
02	5577	07	5582	12	5587	17	5592	22	5597
03	5578	08	5583	13	5588	18	5593	23	5598
04	5579	09	5584	14	5589	19	5594	24	5599
05	5580	10	5585	15	5590	20	5595	XX	XX

O referido é verdade e dou fé. *Hartmann* Aparecida Maria Hartmann - Registradora Substituta. Emolumentos: R\$ 6,69, conforme art. 42 da Lei 11.977 de 07/07/2009.

Av-8/5.451 - 02/05/2018. Protocolo nº 21.576 de 24/04/2018. **ABERTURA DE MATRÍCULA:**
Averbo a abertura nesta data das **MATRÍCULAS** abaixo relacionadas relativas a **quadra 06:**

lote	matricula	lote	matricula	lote	matricula	lote	matricula	lote	matricula
01	5600	06	5605	11	5610	16	5615	21	5620
02	5601	07	5606	12	5611	17	5616	22	5621
03	5602	08	5607	13	5612	18	5617	23	5622
04	5603	09	5608	14	5613	19	5618	24	5623
05	5604	10	5609	15	5614	20	5619	XX	XX

O referido é verdade e dou fé. *Hartmann* Aparecida Maria Hartmann - Registradora Substituta. Emolumentos: R\$ 6,69, conforme art. 42 da Lei 11.977 de 07/07/2009.

Av-9/5.451 - 02/05/2018. Protocolo nº 21.576 de 24/04/2018. **ABERTURA DE MATRÍCULA:**
Averbo a abertura nesta data das **MATRÍCULAS** abaixo relacionadas relativas a **quadra 07:**

lote	matricula	lote	matricula	lote	matricula	lote	matricula	lote	matricula
01	5624	06	5629	11	5634	16	5639	21	5644
02	5625	07	5630	12	5635	17	5640	22	5645
03	5626	08	5631	13	5636	18	5641	23	5646
04	5627	09	5632	14	5637	19	5642	24	5647
05	5628	10	5633	15	5638	20	5643	XX	XX

O referido é verdade e dou fé. *Hartmann* Aparecida Maria Hartmann - Registradora Substituta. Emolumentos: R\$ 6,69, conforme art. 42 da Lei 11.977 de 07/07/2009.

Av-10/5.451 - 02/05/2018. Protocolo nº 21.576 de 24/04/2018. **ABERTURA DE MATRÍCULA:**
Averbo a abertura nesta data das **MATRÍCULAS** abaixo relacionadas relativas a **quadra 08:**

lote	matricula	lote	matricula	lote	matricula	lote	matricula	lote	matricula
01	5648	06	5653	11	5658	16	5663	21	5668
02	5649	07	5654	12	5659	17	5664	22	5669
03	5650	08	5655	13	5660	18	5665	23	5670
04	5651	09	5656	14	5661	19	5666	24	5671
05	5652	10	5657	15	5662	20	5667	XX	XX

O referido é verdade e dou fé. *Hartmann* Aparecida Maria Hartmann - Registradora Substituta. Emolumentos: R\$ 6,69, conforme art. 42 da Lei 11.977 de 07/07/2009.

CERTIDÃO

Protocolo (Pedido de Certidão) nº 49.909.

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel da MATRÍCULA Nº 5.451, livro 2 de registro geral, com 02 fichas e tem valor de certidão, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015/73. CERTIFICO, outrossim, que sobre o imóvel objeto desta matrícula incide os seguintes ônus e/ou restrições:

1- Cláusula Resolutiva averbada sob Av-1/5451.

Cláudia/MT, 05 de outubro de 2020.

Gracieli Maria de Silvestre
1º Ofício Extrajudicial Cláudia-MT
Gracieli Maria de Silvestre
Escrivente Autorizada

Data de emissão: 05/10/2020 17:03:38

Página 3

1º REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - CLÁUDIA - MT
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e Registro. Código do Cartório: 17.
Selo de Controle Digital
Cod. Ato(s) 176 (1) 177(1)
BMF08181 R\$ 25,30
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos



PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO - 30 DIAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

ANEXO II

Lei nº 856/2021

PROJETO URBANÍSTICO

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,**
Em 14 de abril de 2021.



ALTAMIR KUEPEN
Prefeito Municipal



CLÁUDIA
uma cidade para todos

